

CARTA CONTRATO Nº 005, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CARTA CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS E A EMPRESA GIANCARLO FERNANDES RUBIN & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 513.301.130-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GIANCARLO FERNANDES RUBIN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.859.596/0001-04, com sede na Av. Leopoldo Meinen, nº. 57, sala 02, na cidade de **FORTALEZA DOS VALOS/RS**, neste ato, representada pelo Sr. **GIANCARLO FERNANDES RUBIN**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CREA/RS nº 86080, portador do RG sob o nº 1043963816, inscrito no CPF sob o nº 554.850.490-87, residente e domiciliado na Rua Rubin, nº 606, na cidade de Fortaleza dos Valos-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Carta Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regida pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto, Preço e seus Elementos: O presente Instrumento tem por objetivo a contratação da empresa acima qualificada com a finalidade de prestar consultoria através do levantamento de dados relativos à produção de lei; do planejamento do plantio a colheita de produtores assistidos pela



APELEITE, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, EMATER e SECRETÁRIA DA AGRICULTURA; de debates acerca de maneiras de acrescer a produção leiteira com baixo custo; e de discussões relativas ao aumento da produção de leite.

§ 1º - Pela prestação dos serviços descritos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 9.747,00 (nove mil, setecentos e quarenta e sete reais), dividida em 03 (três) parcela, sendo as 02 primeiras no valor exato de R\$ 3.000 (três mil reais) e a última no valor restante de R\$ 3.747,00 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais) que serão pagas nas seguintes datas: 1ª- Parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em 20/02/2020; 2ª- Parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em 10/03/2020; e 3ª- Parcela de R\$ 3.747,00 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais) em 31/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e Regime de Execução: A carta contrato terá vigência no período de 05 de fevereiro de 2020 a 31 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições e Pagamento: O pagamento será efetuado na forma estabelecida na cláusula primeira, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Rubrica Orçamentária: A despesa decorrente deste instrumento correrá à custa da seguinte dotação orçamentária:

09-SEC.MUN.DA AGRICULTURA.

09.01.20606.0318.2091 Manutenção das Atividades da Agricultura.

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes:

A **CONTRATADA** deverá:

a) realizar os serviços descritos na cláusula primeira, conforme o modo e tempo convencionado;



- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente carta contrato;
- c) Manter durante toda a execução da carta contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a completa execução da carta contrato;
- d) Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução desta Carta Contrato;
- e) Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra B.

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente a CONTRATADA pela execução do contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pela CONTRATADA;
- d) O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à assessoria, acesso ao Setor Tributário do Município para análise e readequação das metodologias atualmente em uso, bem como cadastramento dos advogados que representam esta, como operadores junto ao DETIF da Secretaria da Fazenda Estadual para acesso aos programas de informática necessários para acompanhamento das informações dos contribuintes do Estado do RS com a participação do índice do Município.

CLÁUSULA SEXTA – Das Hipóteses de Rescisão: A presente carta contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77, segundo os motivos elencados no artigo 78 e nos modos previstos no artigo 79, acarretando as consequências do artigo 80, todos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades e Multas: Pela inexecução total ou



parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Legislação Aplicável: Aplica-se ao presente Instrumento de Carta Contrato principalmente as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883/94 e, supletivamente, as disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA NONA – Do Foro: As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta /RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

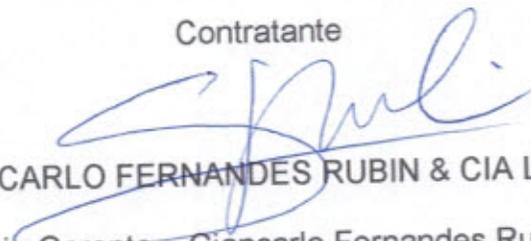
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos valos-RS, 05 de fevereiro de 2020.

Município de Fortaleza dos Valos

Prefeita Municipal - Marcia Rossatto Fredi

Contratante



GIANCARLO FERNANDES RUBIN & CIA LTDA

Sócio-Gerente – Giancarlo Fernandes Rubin

Contratada

Testemunhas:

